

## 3º FÓRUM DE CRIMINOLOGIA, DIREITO E PROCESSO PENAL

Na tarde da última sexta feira (29/05/22), foi realizado pela EDEPES a 3º Reunião do Fórum de Criminologia, Direito e Processo Penal, trazendo debates pertinentes e atuais, o evento foi realizado de forma híbrida: presencialmente, no auditório da EDEPES, e com transmissão via Teams.

Em mesa conduzida pelo Diretor-Coordenador da EDEPES, Dr. Raphael Maia Rangel, o primeiro painel tratou sobre "O Direito Penal pós-Carandirú" e teve como palestrante o Professor Doutor de Criminologia e Direito Penal da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco, Dr. Maurício Stegemann Dieter.

### CONTEÚDO

*Notícias da DPES - 1*

*Jurisprudência STJ-3*

*Jurisprudência do TJES-5*

*Legislação-6*

*Entendendo o Direito-7*

# EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESPÍRITO SANTO

**ENDEREÇO:**

Avenida Jerónimo Monteiro, nº 1000 - Ed. Trade Center - 18º andar - CEP 29010-004.

**E-mail:**

escola@defensoria.es.def.br

**Canal no YOUTUBE:**

EDEPES - Escola da DPEES

**INTEGRANTES**

**Diretor da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

**Conselho Administrativo:**

Renata Rodrigues de Padua

Samantha Negris de Souza

**Defensor Público:**

Vitor Valdir Ramalho Soares

**Servidora de apoio:**

Fernanda Hellen Rezende

2

De maneira remota, o segundo painel teve como palestrante o Dr. Juarez Cirino dos Santos, professor aposentado de Direito Penal (UFPR), Presidente do Instituto de Criminologia e Política Criminal (ITCT), Advogado Criminal em Curitiba e Conselheiro Estadual Titular da Ordem dos Advogados do Brasil. O Professor destacou com maestria a questão da "Drogas: legalização ou genocídio?".

O evento contou ainda com a participação do Diretor da EDEPES, Dr. Raphael Rangel, do Defensor Público Dr. Vitor Valdir Ramalho Soares, coordenador do atendimento inicial da Grande Vitória, das Defensoras Públicas, Dra. Samantha Negris de Souza e Dra. Renata Rodrigues de Padua, Conselheiras da EDEPES.



## **Jurisprudência STJ**

O STJ afirma no HC 734099/AM, julgado em 08/04/2022 que decisão de primeiro grau que converte a prisão em flagrante em preventiva já é ato coator, não sendo necessário que a defesa faça um pedido de revogação de prisão antes de impetrar Habeas Corpus no tribunal.

Entenda o caso: o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos crimes de ameaça e lesões corporais praticados em contexto de violência doméstica. Diante dessa situação, a Defensoria Pública impetrou Habeas Corpus, sustentando a ilegalidade do decreto de prisão e ofensa ao princípio da homogeneidade. Ocorre que, o desembargador relator indeferiu liminarmente o HC por entender que um pedido de liberdade deveria ser formulado previamente perante o juízo singular.

Todavia, a Defensoria Pública alega ser descabido um pedido de liberdade provisória perante o juízo de primeiro grau para abrir a competência do Tribunal estadual, porquanto a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva já seria o próprio ato coator a ser examinado pelo Tribunal estadual. Portanto, pede liminarmente a concessão da ordem para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas julgue o mérito do Habeas Corpus originário.

## **Jurisprudência STJ**

**Segundo o ministro Reynaldo Soares, não houve supressão de instância. Dado que, a Defensoria Pública impetrou o Habeas Corpus originário contra um ato de primeiro grau que constrangeu a liberdade do paciente, desta forma, a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, cujos fundamentos deveriam ser avaliados pelo Tribunal estadual.**

**Ainda segundo o relator, nada impede que, de ofício, o Tribunal Superior constate a existência de ilegalidade flagrante, circunstância que constato de plano. E no caso julgado, entendeu-se que assiste razão à Defensoria Pública.**

**Logo, conclui-se que diante da ausência de comprovação da provocação da autoridade judicial de primeira instância é defeso a este Grau de Jurisdição conhecer das alegações desenvolvidas por meio da presente ordem de Habeas Corpus, de modo a afastar a supressão de instância, uma vez que não pode ser olvidada a competência originária do Juízo de 1.º Grau para analisar o caso.**

**Por fim, com efeito, não há supressão de instância. Isso porque a Defensoria Pública impetrou o habeas corpus originário contra um ato de primeiro grau que constrangeu a liberdade do paciente - a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva e cujos fundamentos deveriam ser avaliados pelo Tribunal estadual. Assim, a ordem foi concedida para determinar que o TJAM examine o mérito do writ.**

## **Jurisprudência do TJES**

### **TJES REITERA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO.**

Em julgamento realizado no dia 05/10/2021 a 1ª Câmara Cível julgou a apelação cível de nº 012190027644 tratando sobre possibilidade de extinção da execução mediante homologação da transação.

No caso julgado, tendo a apelante requerido a homologação de acordo celebrado com a apelada, não pode se insurgir contra a sentença homologatória em decorrência da preclusão lógica. Dado que, a preclusão impede a parte de praticar ato incompatível com ato processual pretérito.

Segundo a relatora, Janete Vargas Simões, não há que se falar em aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, mormente porque a sentença não gera prejuízo à apelante, que, na hipótese de inadimplemento do acordo, terá um título executivo judicial.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 012190027644, Relator: JANETE VARGAS SIMÕES, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/10/2021, Data da Publicação no Diário: 11/11/2021)

## **Legislação**

### **LEI Nº 11.469/2021**

**Está em vigor a Lei Estadual Nº 11.469/2021, a qual trata da obrigatoriedade de comunicação, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres.**

**A Lei em seu art. 1º determina a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres a comunicar à Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM os casos de agressões domésticas contra mulheres, no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

**Fica ainda determinado no art. 2ª que após conhecimento do fato e aquele que presenciar os casos de agressões deve notificar, de imediato, o síndico ou a administradora do condomínio.**

**As denúncias deverão conter as seguintes informações, quando possível:**

**I - qualificação dos moradores do respectivo apartamento, casa ou similares;**

**II - endereço; e**

**III - se tiver, telefone de contato da vítima**

**O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, a advertência e multa entre R\$200 e R\$2.000.**

**A Lei foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) do dia 26 de novembro de 2021 e já está em vigor.**

# ENTENDENDO O DIREITO

## TJ-SP ANULA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO ANALISOU TESE DA DEFESA



Em consoante ao princípio da ampla defesa, e para evitar a supressão de um grau de jurisdição, a 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma sentença por falta de análise da tese defensiva, relativa à ilegalidade da prova obtida por meio de invasão de domicílio.

Entenda o caso: um homem foi condenado em primeira instância a cinco anos de prisão em regime fechado e pagamento de 500 dias-multa por tráfico de drogas. Logo, a defesa opôs embargos de declaração para questionar o fato de a sentença omitir a tese sobre a ilicitude de provas obtidas por meio de invasão de domicílio, além do erro na aplicação de redutor da pena. Em recurso, os advogados pediram a nulidade da sentença.

O desembargador relator do caso, Klaus Marouelli Arroyo, observou que a juíza, deixou de apreciar a tese de nulidade do feito. Portanto, a decisão, segundo o magistrado, não mencionou o pedido de nulidade suscitada pela defesa nas alegações finais. Em vez disso, passou da introdução diretamente à apreciação do mérito.

Diante dessa situação, segundo o relator, tal omissão acarreta nulidade da sentença e não pode ser suprida em grau de recurso. Desta forma, em atendimento ao princípio da ampla defesa, bem como para evitar a supressão de um grau de jurisdição, deve ser anulado o processo, a partir da sentença.

No caso julgado, declarou-se nulo o feito, a partir da sentença condenatória, devendo outra ser proferida com a observância dos preceitos legais, prejudicado o exame do mérito do recurso.

Por fim, no acórdão Nº 1500509-49.2019.8.26.0628, a 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a sentença padece de vício insanável e, por isso, o processo foi anulado a partir dela.

### Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.